

CONTRATO PMG Nº 006/2017

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GALÕES DO TIPO PET DE 20 LITROS, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJOES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE BOTIJOES, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, E DO OUTRO LADO, Q. F. DA SILVA PAPA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verónica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, Q. F. da Silva Papa - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.050.195/0001-09**, sediada na Rua João Rufino de Souza, nº 560 – Quadra 41 – Lote 8 – B1 – Nossa Senhora do Ó – Ipojuca/PE CEP: 55590-000, representada neste ato por sua sócia administradora **Srª. Quézia Feliciano da Silva Papa**, brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade o nº 4.650.140 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 039.117.004-07, residente e domiciliado na Travessa 2 Pedro de Souza Leão,35, Nossa Senhora do Ó – Ipojuca/PE CEP: 55590-000, consoante o **Processo Licitatório nº 003/2017**, modalidade **Dispensa nº 003/2017**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

REGIME LEGAL: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GALÕES DO TIPO PET DE 20 LITROS, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJOES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE BOTIJOES, DORAVANTE DENOMINADA DE MATERIAIS, A SEREM ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. A descrição do material a ser adquiridos e a respectiva quantidade por secretaria estão indicados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | MARCA | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
|------|--|-------------------------------|-----------------|------------|-----------------|-------------------|
| 1 | Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de | SEC. EDUCAÇÃO SEDE- 40 | DIAMANTE | 164 | R\$ 3,75 | R\$ 615,00 |
| | | BIBLIOTECA - 04 | | | | |

| | | | | | | |
|------------------|---|-------------------------------------|------------------|-----------|-----------|---------------|
| | segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) galão de 20 litros. | INFRAESTRUTURA - 60 | | | | |
| | | ADMINISTRAÇÃO/ GABINETE - 60 | | | | |
| 2 | Gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecido mediante sistema de troca de botijões (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – botijão de 13 kg. | SEC. EDUCAÇÃO SEDE- 02 | BRASILGÁS | 04 | R\$ 54,90 | 219,60 |
| | | ADMINISTRAÇÃO/ GABINETE - 02 | | | | |
| TOTAL R\$ | | | | | | 834,60 |

CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Havendo necessidade de material as secretarias fará a solicitação, mediante Requisição/Ordem de Fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e marca.

3.2 A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes à Prefeitura, designados para esse fim, e lotados nos prédios em que serão entregues os materiais.

3.3 Cada fiscal será responsável pelo recebimento do material no prédio onde desempenha suas atividades;

3.4 A empresa fornecedora, quando solicitada, deverá entregar o material, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, nos locais abaixo indicados:

| PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE | |
|---|--|
| ENDEREÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS | |
| Secretaria de Administração | Rua José Barradas, 95 – Centro – Gameleira |
| Secretaria de Educação | Avenida Manuel Buarque Lins, 518 – Centro - Gameleira |
| Secretaria Infraestrutura | Travessa Manuel Buarque lins, S/N – Centro - Gameleira |

3.5 A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de galões/botijões vazios disponíveis para troca em cada local de entrega.

3.6 Caberá a equipe das secretarias o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

3.7 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Fiscal, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3.8 A comprovação de que trata esta clausula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

3.9 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

3.10 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

3.11 Reserva-se ao Município de Gameleira o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

3.12 O rotulo da água mineral deverá estar dentro das normas contidas na Portaria no 470, de 24/11/1999, do Ministério das Minas e Energia, bem como conter o nº do registro no Ministério da Saúde.

3.13 A seu critério, o Município de Gameleira, poderá solicitar testes de qualidade e portabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.

3.14 O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da equipe das secretarias da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, conforme descrito a seguir:

3.14.1 O recebimento provisório dos materiais será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.14.1.1 Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

3.14.1.2 Condições da embalagem e/ou do material;

3.14.1.3 Quantidade entregue;

3.14.1.3.1 Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.15 Atendidas as condições indicadas na clausula acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

3.16 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.17 O recebimento definitivo deverá ser efetuado, satisfeitas as condições abaixo:

a. correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b. compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c. conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Município do Gameleira), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.18 Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe das secretarias, solicitara a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

3.19 Em se tratando de perda ou dano do material, item 1, a contratante se responsabilizará pelas despesas, quando ocorrerem em quantidade acima de 1% (um por cento), ressarcindo o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que constatada a responsabilidade da mesma.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total **de R\$ 834,60 (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação: Projeto/Atividade: 2050.12.361.0017.2024.0001 – Manutenção de atividade da Sec. De Educação Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 13000.

Secretaria de Administração: Projeto/Atividade: 2030.04.122.0002.2011.0001 – Manutenção e desenvolvimento das atividades Sec. Administração. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 13000.

Secretaria de Governo: Projeto/Atividade: 2040.04.122.0002.2019.0001 – Manutenção Desenvolvimento das atividades da Secretaria de Governo. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte: 13000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1 Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.

7.2 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

7.4 O fornecedor fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.5 Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

7.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

7.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão necessário.

7.8 O custo da entrega do objeto licitado será encargo do Contratado.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.1 Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

7.3 Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

7.4 Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

7.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados por funcionário a ser indicado pela Secretaria de Administração.

9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;

- a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

9.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

9.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

9.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

9.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

9.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

12.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

12.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 25 de janeiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita do Município

PELA CONTRATADA:

Quézia Feliciano da Silva Papa
CNPJ/MF nº 11.050.195/0001-09

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: